



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Palmas, para incluir o § 6º.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, do Estado do Tocantins, nos termos do inciso X do art. 11 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Palmas:

Art. 1º O art. 185 da Lei Orgânica do Município de Palmas passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.185.....

.....
§ 6º A prioridade em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, compreende o dever do Município de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, a fim de garantir seu desenvolvimento integral, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos vinte dias do mês de dezembro de 2024.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

Presidente

PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN

Vice-Presidente

SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

MÁRCIO DA COSTA REIS MONTEIRO

2º Secretário

LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA

3ª Secretária

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.618 de 26/12/2024](#)